

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Prefácio

Volnei Garrafa

Autores

Aline Albuquerque

Andrea Nogueira Araujo

Annik Persijn

Irene Fulgêncio

Isis Layne de Oliveira Machado

Juliana Miranda Cerqueira

Luciana Barbosa Musse

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço

Renato Santos Gonçalves

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Prefácio

Volnei Garrafa

Autores

Aline Albuquerque

Andrea Nogueira Araujo

Annik Persijn

Irene Fulgêncio

Isis Layne de Oliveira Machado

Juliana Miranda Cerqueira

Luciana Barbosa Musse

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço

Renato Santos Gonçalves

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizadora: Aline Albuquerque

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B615 Bioética e justiça restaurativa / Organizadora Aline Albuquerque. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-697-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.970211111>

1. Bioética. 2. Direitos fundamentais. 3. Direitos humanos. I. Albuquerque, Aline (Organizadora). II. Título.

CDD 344.810419

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

PREFÁCIO

Diziam os antigos que o ser humano só estaria com sua tarefa terrena plenamente cumprida quando tivesse alcançado três objetivos: plantar uma árvore, ter um filho e escrever um livro. Nesta altura do século 21, pela facilidade de acesso à tecnologia e a toda e qualquer informação, o cumprimento desse chavão ficou mais acessível, especialmente a escrita e publicação de um livro. O papel, que recebe a escrita, e a internet, que a acolhe - transportando sabedoria e ignorância com a mesma neutralidade - estão acessíveis a sábios e a ignorantes. Esta reflexão inicial tem o objetivo de recordar aos leitores que ao lado de publicações que geram benefícios reais e diretos às pessoas e comunidades, é crescente a quantidade de lixo literário disponível no mundo contemporâneo, seja impresso ou digital.

Se por um lado, escrever e publicar um livro se tornou tarefa mais acessível, por outro, é tarefa cada dia mais desafiante produzir conhecimento original e de qualidade com o propósito cidadão de comparti-lo com a humanidade em benefício de melhor convívio e desenvolvimento humano no planeta.

A professora Aline Albuquerque, que organizou e comanda a presente publicação, tem se notabilizado - muito especialmente no campo de interface entre a bioética, o direito e os direitos humanos - em proporcionar aos pesquisadores e estudiosos interessados, reflexões acadêmicas de elevada qualidade em uma seara que, pelo menos no Brasil, carece do devido aprofundamento. De modo geral, com exceções pontuais, o nível da produção acadêmica no campo do chamado “biodireito” tem deixado a desejar já a partir de uma distorção de origem: na sua gênese, o neologismo omite a raiz “ética” na sua composição. Pela inexistência de um histórico de construção epistemológica própria, o “biodireito” simplesmente se apropriou da fundamentação teórico-conceitual da bioética e seguiu em frente...

No *Sixth World Congress of Bioethics* promovido pela *International Association of Bioethics* realizado em Brasília em 2002, que contou com 1400 participantes provenientes de 62 países, com a organização da Sociedade Brasileira de Bioética e a condução do então Núcleo de Estudos e Pesquisas em Bioética da Universidade de Brasília - hoje Programa de Pós-Graduação/Cátedra UNESCO de Bioética da UnB - uma das mesas redondas mais concorridas tinha como título a instigante interrogação: *Bioethics and Law or Bioethics and “Biolaw”?* Nesse evento organizado programaticamente com participações teórico-culturais geograficamente equilibradas, perspectivas dos países do Hemisfério Sul foram confrontadas frontalmente com ideias vindas do Norte, especialmente da Europa e Estados Unidos/Canadá, ficando patente que já estava em curso na época a apropriação da fundamentação teórica arduamente construída pela bioética desde o início dos anos

1970, pela novidade então representada pelo “biodireito”. Na ocasião, contudo, a posição majoritária resultante dos debates recomendou que a expressão correta para o assunto deveria ser “Bioética e Direito” ao invés de “Biodireito”. É importante deixar registrado que, juntamente à Filosofia e às Ciências Humanas, o Direito é sem dúvida um dos pilares imprescindíveis à sustentação conceitual da Bioética, campo de conhecimento que optou pelo estudo da vida humana e planetária no seu amplo sentido.

E é exatamente com esse referencial generoso e ampliado que tem como base os direitos humanos universais, que a Doutora Aline Albuquerque criou oportunamente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB o “Observatório Direitos dos Pacientes”, que agora nos proporciona essa pérola de qualidade e originalidade representada pela obra “Bioética e Justiça Restaurativa”.

Diferentemente de outros trabalhos dessa área de interface entre a Bioética e o Direito, esse livro a que me foi dado o especial prazer de prefaciar, traz na sua essência a originalidade e a independência do pensar. Ao contrário de rechaçar as imprescindíveis contribuições acadêmicas vindas do Norte hegemônico, o grupo de pesquisa liderado pela Professora Aline se alimenta dos saberes dessas paragens, mas sempre com o devido filtro crítico, com a imprescindível contextualização do conhecimento pautada em referenciais culturais e geopolíticos “do seu lugar de fala”, do lugar onde esse conhecimento está sendo gestado: o Brasil e a América Latina. Nesse sentido, não posso deixar de repetir um pensamento que não canso de reforçar: produzindo conhecimento autóctone a partir do que os próprios olhos estão vendo e construindo ideias originadas a partir da percepção e interpretação dos próprios cérebros, diferentemente de produções colonizadas que apenas reproduzem vertical e acriticamente conhecimentos forjados a partir de olhos e cérebros provenientes de outras latitudes e longitudes.

Uma argumentação que se pretenda adequada deve incluir exemplos concretos nos quais se sustentar. E é exatamente isso que procuro desenvolver a seguir com base em determinadas passagens da obra, como na Introdução do seu primeiro capítulo:

(...) a Bioética latino-americana vem, ao longo do século XXI, consolidando a incorporação de temas sociopolíticos e perspectivas críticas frente ao individualismo liberal dos estudos no campo bioético... (...) A vertente relacional e comunitarista, adotada neste capítulo, endossa as pesquisas precursoras latino-americanas na direção de uma Bioética comprometida com uma visão comunitarista de mundo. Tal posição impele à crítica dos atuais enfoques de solução de conflitos morais por instâncias bioéticas fundamentados em teorias filosóficas liberais...

A Justiça Restaurativa (JR) é entendida no livro como um movimento global que já pode ser encontrado em ação nas instâncias judiciais de diferentes países, em universidades, hospitais, etc., tendo como base certos princípios e valores e fazendo uso de antigas práticas originárias de diferentes culturas existentes no mundo. A JR busca

essencialmente a restauração - seja das conexões entre as pessoas, seja de laços comunitários - por ocasião da ocorrência de conflitos ou ofensas.

Um exemplo claro da postura criativa e independente trabalhada na obra se refere à sua posição crítica frente ao chamado “procedimento deliberativo” proposto por Diego Gracia para a resolução de conflitos no campo da bioética clínica. Para esse autor, a proposta consiste em um método prático e racional por meio do qual um Comitê de Bioética Hospitalar, por exemplo, delibera e toma decisões invariavelmente concretas tendo como referência a ponderação de princípios e valores, à luz das circunstâncias e conseqüências particulares de cada caso. Sua proposta se estrutura nos seguintes passos: deliberação sobre fatos; deliberação sobre os valores; deliberação sobre os deveres; e deliberação sobre as responsabilidades. Segundo ele, a iniciativa de levar o caso ao âmbito do Comitê é do próprio profissional que o detectou e ficou em dúvida sobre como proceder com relação ao mesmo.

O que se percebe na proposta acima é a completa ausência de menção à participação dos maiores interessados no processo de análise do conflito, o seja, os **sujeitos** do mesmo. Na estrutura apresentada pelo autor espanhol, as pessoas são apenas o **objeto** - embora central - da referida ação deliberativa. Para as/os autores do livro, a deliberação a ser tomada com relação a um conflito concreto na ótica da abordagem restaurativa deveria partir sempre do diálogo entre as pessoas envolvidas, caso estas estejam de acordo em participar voluntariamente do mesmo.

É nesse contexto que emerge de modo cristalino e democrático a essência da proposta relacional e comunitarista da original produção acadêmica de Albuquerque e grupo, que se baseia na interpretação de que as pessoas são formadas no espaço das suas relações sociais, sendo interdependentes, estando interconectadas umas com as outras e em permanente processo de construção de relações comunitárias. Esse complexo contexto, para a JR, mostra na sua essência a existência de um senso comum de humanidade mutuamente compartilhado pelos indivíduos envolvidos em algum conflito. Neste sentido, a utilização do enfoque restaurativo para a resolução de conflitos morais na Bioética consiste em uma proposta que objetiva trabalhar a recuperação (e, se possível, a restauração...) de relações em conflito, de conexões humanas e da própria coesão intercomunitária. Vai muito além da episódica tomada de decisão de um comitê sobre um determinado conflito ou problema que envolve pessoas e suas vidas...

Como se pode perceber desse relato resumido do processo (mas que será compreendido na sua completude pela leitura atenta do livro...), no método proposto por Gracia não está previsto espaço para o diálogo e “para a escuta respeitosa entre os implicados no caso”. Ou, como registra com letras claras a coordenadora da obra no seu capítulo inicial: Na aplicação da abordagem restaurativa ao procedimento deliberativo de Gracia, constata-se que na fase da deliberação sobre o conflito não há espaço para a

escuta dos **sujeitos** nele envolvidos. Sujeitos esses que, em tais circunstâncias, reforço com base no conhecido argumento kantiano, são transformados em mero **objeto** de decisões de outros.

Finalizo esse breve Prefácio deixando registrada minha admiração e reconhecimento à Professora Aline Albuquerque e seu dedicado grupo de pesquisa, cuja produção acadêmica alcança hoje justo reconhecimento não somente no âmbito da Bioética e do Direito nacional, como se estende a diferentes âmbitos de variados países da América Latina e do Caribe. O Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB - do qual o Observatório Direitos dos Pacientes é parte importante - vem se destacando entre os estratos superiores de avaliação da Capes/MEC exatamente por contar em seus quadros com docentes e pesquisadores de tamanha envergadura acadêmica e capacidade de resistência social, que honram o ensino e a pesquisa produzidos no país, mesmo em ásperos tempos de turbulência e negacionismo científico.

Brasília, Agosto de 2021.

Volnei Garrafa

Professor Emérito da Universidade de Brasília

SUMÁRIO

PARTE I –ASPECTOS GERAIS ACERCA DAS INTERFACES ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

CAPÍTULO 1..... 1

INTERFACES ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: APLICAÇÃO DA ABORDAGEM RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS MORAIS

Aline Albuquerque

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111111>

PARTE II – ARTICULAÇÕES TEÓRICAS ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

CAPÍTULO 2..... 18

BIOÉTICA, JUSTIÇA RESTAURATIVA E PESQUISA ENVOVENDO SERES HUMANOS

Isis Laynne de Oliveira Machado

Juliana Miranda Cerqueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111112>

CAPÍTULO 3..... 33

JUSTIÇA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM SAÚDE MENTAL: NOVAS LENTES PARA ANTIGAS QUESTÕES

Luciana Barbosa Musse

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111113>

CAPÍTULO 4..... 47

JUSTIÇA RESTAURATIVA, CRIME E SAÚDE MENTAL

Renato Santos Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111114>

CAPÍTULO 5..... 60

EVENTO ADVERSO NOS CUIDADOS EM SAÚDE: ABORDAGEM RESTAURATIVA

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111115>

PARTE III – APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CUIDADOS EM SAÚDE

CAPÍTULO 6..... 71

CÍRCULOS RESTAURATIVOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Irene Fulgêncio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111116>

CAPÍTULO 7..... 79

OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS NOS COMITÊS HOSPITALARES DE BIOÉTICA

Andrea Nogueira Araujo

Annik Persijn

Nelma M.O. Melgaço

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111117>

CAPÍTULO 8..... 110

SEGURANÇA DO PACIENTE E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Aline Albuquerque

Mariana Lima Menegaz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111118>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 126

SOBRE OS AUTORES 127

**PARTE II – ARTICULAÇÕES TEÓRICAS ENTRE BIOÉTICA E
JUSTIÇA RESTAURATIVA**

BIOÉTICA, JUSTIÇA RESTAURATIVA E PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

Data de aceite: 01/11/2021

Isis Laynne de Oliveira Machado

Advogada. Doutoranda em Bioética pela Universidade de Brasília-UnB.

Juliana Miranda Cerqueira

Advogada. Aluna especial em Bioética pela Universidade de Brasília-UnB.

INTRODUÇÃO

Pesquisas envolvendo seres humanos têm sido objeto de discussão mundial nas últimas décadas, em razão da necessidade de promover o avanço científico, com objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida e saúde para os seres humanos. Nesse sentido, surgem reflexões éticas e bioéticas, em busca de instrumentos normativos e práticos, que promovam condutas éticas para o campo do desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos¹.

Albuquerque² ressalta a importância de interconectar a ética em pesquisa com o referencial dos direitos humanos, a fim de conferir maior salvaguarda aos direitos de participantes de pesquisa. A autora perpassa

por três momentos de relevância para a construção da ética voltada a pesquisas envolvendo seres humanos. O primeiro, inicia-se na década de 1940 e refere-se à instituição dos princípios de Nuremberg, que decorreu do julgamento e condenação de médicos nazistas, por realizarem experimentações sem qualquer procedimento de anuência e que acarretaram sofrimentos desnecessários aos participantes. Em tal julgamento o Tribunal concluiu que não foram adotados mecanismos para evitar danos, tampouco a morte de diversas pessoas.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de promover parâmetros normativos, pautados em princípios éticos, que pudessem ser aplicados aos experimentos envolvendo seres humanos. Ao conjunto dos dez enunciados de ordem ética, denominou-se Código de Nuremberg³, que prescreve a avaliação de riscos, benefícios e danos advindos da pesquisa; a necessidade de proteger os participantes de pesquisa, em sua integridade física e mental; assim como, prevê o consentimento informado como parte fundamental para desenvolvimento de pesquisas.

O segundo momento é marcado pela hegemonia da Declaração de Helsinque⁴,

1. KIPPER, Délio José. Breve história da ética em pesquisa. *Revista da AMRIGS*, v. 54, n. 2, p. 224-228, 2010.

2. ALBUQUERQUE, Aline. Para uma ética em pesquisa fundada nos direitos humanos. *Revista Bioética*, v. 21, p. 412-422, 2013.

3. UNITED NATIONS ORGANIZATION. The Nuremberg code. 1949. Disponível em: https://search.usa.gov/search?utf8=%E2%9C%93&affiliate=nih_history&query=nuremberg&commit=Procurar Acesso em 06 jul. 2021.

4. WORLD MEDICAL ASSOCIATION. Declaration of Helsinki. Ethical principles for medical research involving human subjects. [Internet]. 59th WMA General Assembly, Seoul, oct. 2008. Disponível em: <https://www.wma.net/what-we-do/medical-ethics/declaration-of-helsinki/doh-oct2008/> Acesso em 06 jul 2021.

advinda de discussões acadêmicas que, posteriormente, passaram a ser um dos temas de discussão da Bioética. Tal documento possui predominância na atuação de profissionais da saúde e apesar de propugnar a necessidade de avaliação ética prévia dos estudos, por meio de comitês independentes, faz pouca menção à proteção de participantes de pesquisas e à sua dignidade humana⁵.

Na década de 1970, após questionamentos éticos quanto ao desenvolvimento de estudos, que favoreciam indústrias farmacêuticas em detrimento dos participantes de pesquisa, e que lhes colocavam em acentuado risco, restou evidenciada a necessidade de aprofundamento de reflexões éticas voltadas ao campo das pesquisas envolvendo seres humanos⁶. Em 1978 surge então o Relatório Belmont⁷, que trouxe três princípios éticos basilares no âmbito da pesquisa, quais sejam, o respeito à pessoa, centrado na autonomia do participante da pesquisa; a beneficência, pautada no dever de maximizar benefícios e reduzir danos aos participantes de estudos; e o princípio da justiça, inerente à equidade na participação e distribuição de resultados e benefícios advindos dos estudos.

Posteriormente, tais princípios foram aprofundados e ensejaram a bioética principialista, proposta por Tom Beauchamp e James Childress⁸, voltada ao campo biomédico e pautada em quatro princípios, sendo eles, o respeito pela autonomia, a beneficência, a não maleficência e a justiça. No entanto, novas discussões bioéticas ao redor do mundo ocorreram, concluindo pela insuficiência de tais princípios para responder à pluralidade e abrangência da bioética⁹. Assim, o terceiro momento é marcado pelo enfraquecimento da Declaração de Helsinque e constatação da necessidade de adequação e melhoria nos documentos já existentes, que tratam de pesquisas envolvendo seres humanos. Em 2005, a adoção da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos - DUBDH, que traduz a abordagem bioética conjugada aos direitos humanos, significou importante marco para a ampliação do escopo da bioética¹⁰.

A DUBDH¹¹ amplia o campo de discussão da bioética, para além da área biomédica

5. ALBUQUERQUE, Aline. Para uma ética em pesquisa fundada nos direitos humanos. *Revista Bioética*, v. 21, p. 412-422, 2013.

6. KOTTOW, Miguel. História da ética em pesquisa com seres humanos. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, v. 2, 2008.

7. THE NATIONAL COMMISSION FOR THE PROTECTION OF HUMAN SUBJECTS OF BIOMEDICAL AND BEHAVIORAL RESEARCH. Belmont Report: ethical principles and guidelines for the protection of human subjects of research, 18 abril 1979. [Internet]. Bethesda: Office of Human Subject Research. Disponível em <https://www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/belmont-report/read-the-belmont-report/index.html> Acesso em 06 jul 2021.

8. BEAUCHAMP, Tom L; CHILDRESS, James F. Principles of biomedical ethics. 7.ed. New York: Oxford University Press, 2013.

9. PARANHOS, Flávio Rocha Lima; GARRAFA, Volnei; MELO, Rosana Leite de. Estudio crítico del principio de beneficio y daño. *Revista Bioética*, v. 23, p. 12-19, 2015.

10. ALBUQUERQUE, Aline. Para uma ética em pesquisa fundada nos direitos humanos. *Revista Bioética*, v. 21, p. 412-422, 2013.

11. CÁTEDRA UNESCO DE BIOÉTICA DA UNB. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. 2005. [internet]. Disponível em http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf. Acesso em: 06 jul.2021.

e principialista, incorporando aspectos sociais e princípios fundamentais para o campo da pesquisa com seres humanos, especialmente no que se refere aos países em desenvolvimento, que carecem de maior atenção quanto ao respeito à dignidade humana¹².

Sendo assim, é importante aprofundar e atualizar a discussão bioética referente ao campo da pesquisa envolvendo seres humanos. Faz-se necessário aprimorar a construção de uma bioética voltada para promoção de mecanismos que auxiliem a identificação e reparação de danos causados a pessoas que participam de experimentações científicas. Uma bioética que atue de modo a preservar na memória histórica casos como os de Tuskegee e Guatemala¹³, que configuraram crimes contra a humanidade e que, para além da prevenção de situações semelhantes, se preocupe com a reparação aos danos sofridos. Nesse ponto, a justiça restaurativa pode ser ferramenta importante na construção desse caminho¹⁴.

Considerando o crescente número de pesquisas desenvolvidas no mundo, o presente capítulo tem como objetivo abordar o uso da justiça restaurativa, conjugada à bioética, como possível mecanismo facilitador para solução de conflitos na área da pesquisa envolvendo seres humanos.

Para tanto, realizou-se estudo teórico, a partir de revisão de literatura, abordando princípios da justiça restaurativa, suas conexões com a bioética e possíveis aplicações ao campo da pesquisa envolvendo seres humanos, avaliando de que modo a justiça restaurativa pode contribuir para solução de conflitos neste âmbito.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E BIOÉTICA: ENLACES E ADEQUAÇÕES

A justiça restaurativa advém de mecanismos estatais e jurídicos reativos, que oferecem às vítimas e aos demais envolvidos, a oportunidade de expor de que modo determinado fato lhe gerou dano, assim como conferir ao causador do dano a oportunidade de repará-lo. Possui nascedouro em um novo modo de compreender a justiça criminal, deixando de conferir importância apenas à punição aos ofensores, para enfatizar a reparação de danos causados às pessoas e às relações estabelecidas entre elas¹⁵.

Diferentes práticas atreladas à justiça restaurativa têm sido instituídas formalmente ao redor do mundo, configurando-se, em síntese, como um processo que envolve as partes, com vistas a encontrar meios de lidar com as consequências de determinada prática danosa e com suas implicações futuras, centrando atenção na identificação de danos individuais ou

12. GARRAFA, Volnei. Inclusão social no contexto político da bioética. *Rev. Bras. Bioética*; 2(1):122-132, 2005

13. RODRIGUEZ, Michael A.; GARCÍA, Robert. First, do no harm: the US sexually transmitted disease experiments in Guatemala. *American journal of public health*, v. 103, n. 12, p. 2122-2126, 2013.

14. REVERBY, Susan M. Restorative justice and restorative history for the sexually transmitted disease inoculation experiments in Guatemala. *American journal of public health*, v. 106, n. 7, p. 1163, 2016.

15. WACHTEL, Ted. Defining restorative. *International Institute for Restorative Practices*, v. 12, 2013.

comunitários e, sempre que possível, na sua reparação¹⁶.

As partes interessadas, primariamente, são as vítimas, suas comunidades de cuidados e os infratores, cujas necessidades são, respectivamente, a obtenção de reparação, obtenção de reconciliação e responsabilização educativa¹⁷.

Com o aprimoramento de tal mecanismo, práticas restaurativas foram desenvolvidas para outros campos de atuação, tal como o familiar, o civil e o campo da saúde¹⁸. O objetivo das práticas restaurativas é desenvolver a relação comunitária, gerenciar conflitos e tensões em uma atuação proativa; ou, em uma abordagem reativa, reparar danos e restaurar relacionamentos¹⁹. O uso de práticas restaurativas auxilia a reduzir crimes, violência e bullying; fortalece as relações humanas e a sociedade civil; restaura relacionamentos e repara danos; auxilia na prevenção de conflitos e transgressões, através da construção de relacionamentos e de um senso de comunidade, com estreitamento de laços entre indivíduos.

No que concerne à saúde pública, a justiça restaurativa atua principalmente com intenção de evitar recorrência de ações danosas²⁰. Nesse sentido, tem-se que a aplicação da JR ao campo das pesquisas envolvendo seres humanos pode ser utilizada com intuito de reparar, bem como de prevenir danos e minimizar riscos para pessoas que participam de estudos científicos.

Dekker²¹, ao abordar a questão de danos inerentes aos cuidados em saúde, defende a adoção de um pensamento sistêmico, haja vista que esta é uma área com profunda imprevisibilidade, que envolve diversidade e fatores desconhecidos em relação a outras áreas. Por isso, defende a adoção de uma justiça mais restauradora, que não esteja voltada apenas para o aspecto punitivo na solução de conflitos, mas que incorpore a abertura ao diálogo e exposição de experiências, de modo a trazer a vivência humana para o centro da solução de conflitos.

A justiça restaurativa tem foco nos danos e consequentes necessidades da vítima, ofensor e comunidade, considerando o ponto de vista desses três agentes²². Nesse sentido, a JR cria a obrigação de corrigir erros, já que considera como norma a reparação do dano e o processo como caminho para a reconciliação. Zehr²³ afirma que aplicar a justiça restaurativa significa reparar a lesão e promover a cura. Os valores e princípios da

16. ALBUQUERQUE, Aline. Manual de direito do paciente. Ed. CEI. 2020.

17. WACHTEL, Ted. Defining restorative. *International Institute for Restorative Practices*, v. 12, 2013.

18. DEKKER, Sidney. *Just culture: Balancing safety and accountability*. Ashgate Publishing, Ltd., 2012.

19. WACHTEL, Ted. Dreaming of a new reality: How restorative practices reduce crime and violence, improve relationships and strengthen civil society. International Institute for Restorative Practices, The Piper's Press, 2013.

20. WACHTEL, Ted. Defining restorative. *International Institute for Restorative Practices*, v. 12, 2013.

21. DEKKER, Sidney. Agency for healthcare research and quality (arhq). In *Conversation with... Sidney Dekker*, 2013. Tradutor: Diego Alfaro.

22. ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

23. ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

JR destacados por autores especializados são diversos, Hopkins²⁴, por exemplo, destaca: abertura, autodeterminação, colaboração, flexibilidade, igualdade, não discriminação, não violência, justiça, respeito, empoderamento, confiança, honestidade, voluntariedade, cura, *accountability* geral e pessoal, inclusão e empatia.

O objetivo central da JR consiste em restaurar relações humanas, que são o ponto nodal para a vida em comunidade. Por isso, o estabelecimento do diálogo é peça-chave para que as pessoas envolvidas no conflito ou ofensa participem de maneira horizontal, equânime e conjunta, na busca por uma solução. Para tanto, alguns mecanismos podem ser utilizados, tais como conferências e diálogos restaurativos, conferências de grupos familiares, mediação entre vítima-ofensor e círculos de sentença²⁵.

As práticas restaurativas podem se dar por meio de encontros, rodas de conversa e outros meios que usualmente são realizados em ambientes fora do Sistema Judiciário, dispensando burocracias e cerimônias típicas de audiências realizadas no Fórum. A exceção a essa informalidade é com relação à elaboração do termo constante do acordo, que ao final, deverá ser homologado judicialmente. Para isso, é necessário que seja redigido em termos objetivos, firmando prestações proporcionais e possíveis de serem satisfeitas pelas partes, além de prever formas de fiscalização, garantindo a *accountability* geral e pessoal, bem como oferecimento de garantia para seu cumprimento²⁶.

As sessões restaurativas precisam passar segurança às partes com relação ao sigilo de tudo que é pronunciado, não havendo a possibilidade de se usar em outra oportunidade, a favor ou contra elas. Qualquer declaração não pode ser revelada no curso de eventual processo em andamento ou em nenhum outro que possa surgir. Da mesma forma, a recusa por parte dos envolvidos em buscar a restauração não pode ser fundamento ou causa para agravamento de eventual pena a ser aplicada²⁷.

A vítima e o ofensor são partes principais no processo e, por isso, a voluntariedade, a flexibilidade, a honestidade, a abertura para receber informações e discuti-las e a colaboração, são indispensáveis para abertura do diálogo em busca da melhor maneira de reparar um dano. Em tal processo, as partes são estimuladas a utilizarem a justiça restaurativa, com em foco obter um acordo²⁸.

As partes envolvidas usam seu protagonismo para expor seus anseios,

24. HOPKINS, Belinda. From Restorative Justice to Restorative Culture. Revista de Asistență Socială, n. 4, p. 9-34, 2015.

25. ALBUQUERQUE, Aline. Interfaces entre Bioética e Justiça Restaurativa: aplicação da abordagem restaurativa na resolução de conflitos morais. 2021.

26. PERES, Igor Canale; GODOY, Paula H. Silva. O desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2015/publicado/artigo0134.pdf>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

27. PERES, Igor Canale; GODOY, Paula H. Silva. O desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2015/publicado/artigo0134.pdf>>. Acesso em: 15 de julho de 2021

28. PERES, Igor Canale; GODOY, Paula H. Silva. O desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Disponível em <<http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2015/publicado/artigo0134.pdf>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

inseguranças e reflexões²⁹. Tal mecanismo é mediado por um moderador, que necessita demonstrar e promover a empatia, a inclusão, despertar a confiança mútua entre as partes, ressaltar a importância do respeito ao processo, que se dá quando ambos exercem sua autodeterminação.

Uma das dimensões da JR é o empoderamento da vítima, que figura em desvantagem frente ao agente. As vítimas têm necessidade de vindicação, reparação e de encontrar significado no ocorrido. Buscam equidade e reparação do dano, sendo que o processo de restauração visa promover esses aspectos³⁰.

O princípio da não discriminação garante a isonomia entre as partes e impede o favorecimento de um ou de outro ponto de vista no procedimento restaurativo. Ambas serão ouvidas, na presença ou ausência da parte contrária, com relação aos fatos em análise, motivação e resultados, levando em consideração graus de responsabilidade e o contexto social de cada um. Em momento posterior, as partes, juntas, discutem e avaliam um possível acordo, na busca pela restauração³¹.

Contudo, há que se atentar aos riscos inerentes a tal prática, visto que a falta de qualidade na organização e falta de atenção que vise proteger os participantes do processo, podem resultar na rotulação de determinadas práticas como restauradoras, quando na verdade não o são. Isso pode resultar em desfechos ruins, gerando impacto negativo e baixa credibilidade da justiça restaurativa, contribuindo para fragilizar ainda mais a relação estabelecida entre os envolvidos³². Por isso, deve-se partir do reconhecimento de que existem muitos contextos para aplicação da justiça restaurativa, devendo-se compreender as diversidades pertinentes a cada sociedade, assim como contar com profissionais habilitados para conduzir práticas efetivamente restaurativas³³.

A bioética, compreendida como ramo da ética aplicada à vida, constitui estudos de natureza multidisciplinar e demonstra-se como campo ideal para adequação de práticas da JR aplicáveis ao campo de pesquisa com seres humanos, por incorporar em seu escopo temas de natureza jurídica, social e filosófica.

Na contemporaneidade, a bioética é qualificada como campo que possibilita a troca de saberes concernentes à vida e ao viver, capaz de abarcar saberes dos mais diversos campos do conhecimento, por meio de seu viés multi-inter-transdisciplinar³⁴.

29. PERES, Igor Canale; GODOY, Paula H. Silva. O desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2015/publicado/artigo0134.pdf>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

30. ZEHR, Howard. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008.

31. PERES, Igor Canale; GODOY, Paula H. Silva. O desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2015/publicado/artigo0134.pdf>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

32. VAN CAMP, Tinneke. Understanding victim participation in restorative practices: Looking for justice for oneself as well as for others. *European journal of criminology*, v. 14, n. 6, p. 679-696, 2017.

33. SHAPLAND, Joanna; ROBINSON, Gwen; SORSBY, Angela. Restorative justice in practice: Evaluating what works for victims and offenders. Willan, 2011.

34. GARRAFA, Volnei. Multi-inter-transdisciplinaridade, complexidade e totalidade concreta em bioética. Garrafa V, Kottow M, Saada A, organizadores. 2006.

Enquanto ética aplicada³⁵, a bioética envolve não apenas questões atinentes à esfera biomédica, mas questões de cunho social, político, filosófico, econômico, dentre outras, que influenciam direta ou indiretamente no ‘viver’, envolvendo também discussões sobre direitos individuais e autonomia de cada pessoa³⁶. Essa confluência de temáticas, distantes entre si e raramente dominadas por uma única área do saber, é que confere à Bioética sua autenticidade, culminando para o surgimento de uma nova epistemologia.

A bioética traduz-se em uma forma de pensar comunicadora e não disjuntiva, visto que os problemas bioéticos não são meros problemas conceituais, que se restringem ao intelecto abstrato, mas problemas antropológicos fundamentais, significativos na experiência concreta dos seres humanos³⁷. Por isso, o ambiente da bioética é importante, especialmente no que toca aos valores presentes na abordagem dos direitos humanos³⁸, para discutir temas inerentes ao direito e à eticidade de condutas, que refletem diretamente na vida do indivíduo.

Saliente-se que a DUBDH significou um marco importante para a caracterização da bioética como um campo para discussões plurais, para além de questões estritamente biomédicas e individuais³⁹. Por isso, a aplicação dos princípios previstos em tal documento deve ser materializada por meio do uso de ferramentas adequadas, como é o caso da JR.

Considerando a natureza de promoção de diálogo, o caráter de construção de relações e a importância conferida às experiências humanas para solução de conflitos, tem-se que a JR possui entrelace com os objetivos da bioética, especialmente a vertente desenvolvida na América Latina⁴⁰, uma vez que suas concepções e campo de atuação ultrapassam a esfera biomédica para adentrar a questões sociais, culturais e econômicas, que influenciam diretamente a temática da saúde pública, assim como o desenvolvimento de pesquisas com seres humanos.

A confluência de objetivos entrelaça saberes da bioética e da justiça restaurativa com vistas à solução de conflitos concretos, balizada no diálogo voluntário entre o causador do dano e a parte afetada, assim como na comunidade em que eles se inserem. Isso contribui para o fortalecimento comunitário, além de objetivar o equilíbrio entre o respeito e a promoção da autonomia pessoal⁴¹, tema de grande relevância para a bioética.

35. GARRAFA Volnei. APRESENTAÇÃO – O novo conceito de Bioética. In: Garrafa V; Kottow M; Saada A (orgs.). Bases conceituais da bioética – enfoque latino-americano. São Paulo Editora Gaia / Unesco, 2006, pags. 09-15.

36. O'NEALL Onora. *Autonomy and trust in bioethics*. Cambridge: Cambridge; 2002.

37. D'AGOSTINO, Francesco. *Bioética, segundo o enfoque da filosofia do direito*. 2006.

38. OLIVEIRA, Aline Albuquerque S. *Interface entre bioética e direitos humanos: perspectiva teórica, institucional e normativa*. 2010.

39. ANDORNO, Roberto. *Global bioethics at UNESCO: in defence of the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights*. *Journal of Medical Ethics*, v. 33, n. 3, p. 150-154, 2007.

40. GARRAFA, Volnei. *Da bioética de princípios a uma bioética interventiva*. *Revista Bioética*, v. 13, n. 1, 2006, p. 125-134.

41. ALBUQUERQUE Aline. *Interfaces entre Bioética e Justiça Restaurativa: aplicação da abordagem restaurativa na resolução de conflitos morais*. 2021.

PESQUISAS ENVOLVENDO SERES HUMANOS: POSSÍVEIS CONFLITOS

O desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos é campo de recorrentes tensões, especialmente quanto à mensuração entre benefícios, riscos e danos aos envolvidos. Os aspectos inerentes aos riscos tornam-se ainda mais centrais em países em desenvolvimento, haja vista o acentuado nível de diferentes vulnerabilidades a que as populações de tais países estão expostas. Nesse sentido, a discussão bioética adentra o campo de questões sociais⁴².

Considerando que diversas pesquisas podem ensejar alto nível de risco e dano para os participantes⁴³, é necessário adotar meios práticos aplicáveis a situações e contextos específicos, a fim de conferir proteção àqueles que necessitem, assim como estimular a realização de pesquisas de maneira ética⁴⁴.

No Brasil, por exemplo, o Sistema CEP/Conep⁴⁵ traduz o esforço em conferir proteção às pessoas que optam por participar de determinada pesquisa, através de avaliação ética realizada previamente ao início dos estudos propostos. Esse sistema objetiva verificar se os estudos envolvendo seres humanos são conduzidos de maneira ética, além de conferir se as informações e demais direitos inerentes aos participantes de pesquisa são efetivamente prestados. Tal mecanismo funciona de maneira a reduzir o risco de potenciais danos, além de estimular a disseminação acerca de direitos e deveres do conjunto de pessoas envolvido na condução de um estudo. No entanto, há necessidade de rediscutir diretrizes éticas que melhor garantam a segurança, integridade física e mental e respeito aos participantes de pesquisa⁴⁶.

Considerando que determinadas pesquisas, especialmente os ensaios clínicos, acarretam elevado risco aos participantes de pesquisa, há que se realizar constantes estudos e discussões quanto à ponderação entre riscos e benefícios, tema relevante para a bioética⁴⁷. Nesse sentido, a DUBDH traduz-se em importante instrumento orientador para condutas estatais, assim como individuais, por trazer princípios e reflexões, tais como, o dever estatal em proteger vulneráveis, bem como respeitar a dignidade e direitos humanos; dever de zelar pelo consentimento; compartilhamento, com a sociedade, dos benefícios advindos de pesquisas científicas; respeito pela integridade dos participantes de pesquisa;

42. LORENZO Cláudio et al. Hidden risks associated with clinical trials in developing countries *Journal of Medical Ethics* 2010;36:111-115.

43. KOTTOW, Miguel. História da ética em pesquisa com seres humanos. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, v. 2, 2008.

44. SHCRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(5):1531-1538, 2017.

45. BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012. Disponível em <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf> Acesso em 25 jul 2021.

46. AMORIM, Karla Patrícia Cardoso. Ética em pesquisa no sistema CEP-CONEP brasileiro: reflexões necessárias. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 24, p. 1033-1040, 2019.

47. PARANHOS, Flávio Rocha Lima; GARRAFA, Volnei; MELO, Rosana Leite de. Estudio crítico del principio de beneficio y daño. *Revista Bioética*, v. 23, p. 12-19, 2015.

maximização de benefícios e redução de danos⁴⁸.

Casos emblemáticos como o ocorrido na Guatemala ou em Tuskegee, em que diversas pessoas foram submetidas a experimentações científicas que lhes causaram sofrimento desnecessário, além de óbito decorrente de tais estudos, são exemplos de condutas que devem, a todo custo, ser coibidas, haja vista o respeito à dignidade humana e a importância da vida de cada pessoa⁴⁹. Em casos como tais, em que o dano é patente, ações de prevenção a novos casos devem ser adotadas, mas também mecanismos de reparação àqueles que sofreram danos diretos e indiretos⁵⁰. O que se nota é que a discussão acerca da reparação de danos, sejam coletivos ou individuais, advindos de pesquisas com seres humanos é um campo ainda embrionário e que precisa ser desenvolvido.

A noção de que os seres humanos não devem ser tratados como objetos de estudos, mas como pessoas que voluntariamente optam por participar de determinada pesquisa, tem encontrado cada vez mais consenso mundial. Por isso, é fundamental a observância de diretrizes éticas adaptadas à realidade de cada sociedade⁵¹.

Os instrumentos facilitadores de diálogo, trazidos pela JR, são importantes para que as partes envolvidas em um ato danoso sejam ouvidas e suas experiências possam servir para evitar novos erros e coibir práticas danosas aos participantes de pesquisa⁵². Mas para além da prevenção, há que se atentar para a reparação de danos causados a participantes de pesquisas.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A SOLUÇÃO DE CONFLITOS BIOÉTICOS NO CAMPO DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

Como já salientado, o arcabouço da bioética traz importantes contribuições para o campo da pesquisa envolvendo seres humanos e como ciência e como ética aplicada deve ser constantemente aprimorada, com vistas a responder aos conflitos éticos. Sendo assim, para além de uma prática reativa, há necessidade de adotar mecanismos ativos, no sentido de prevenir danos⁵³, assim como restaurativos, no sentido de promover uma reparação histórica, psicológica e monetária àqueles que sofreram danos advindos de pesquisas,

48. CÁTEDRA UNESCO DE BIOÉTICA DA UNB. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. 2005. Disponível em <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf>. Acesso em: 06 jul.2021.

49. REVERBY, Susan M. Examining Tuskegee: The infamous syphilis study and its legacy. Univ of North Carolina Press, 2009.

50. WACHTEL, Ted. Defining restorative. *International Institute for Restorative Practices*, v. 12, 2013.

51. SARIOLA, Salla; SIMPSON, Bob. Theorising the 'human subject' in biomedical research: International clinical trials and bioethics discourses in contemporary Sri Lanka. *Social Science & Medicine*, v. 73, n. 4, p. 515-521, 2011.

52. TODRES, Jonathan. Toward healing and restoration for all: Reframing medical malpractice reform. *Conn. L. Rev.*, v. 39, p. 667, 2006.

53. DALY, Kathleen et al. Revisiting the relationship between retributive and restorative justice. *Restorative justice: Philosophy to practice*, p. 33-54, 2000.

especialmente quando inobservados aspectos éticos mínimos⁵⁴.

A aplicação dos conceitos da JR aos casos de danos causados a participantes de pesquisa é ainda uma discussão incipiente e que necessita de maiores aprofundamentos. No caso de pesquisas envolvendo seres humanos, há que se atentar para a fragilidade e vulnerabilidade do participante de pesquisa, que, rotineiramente, encontra-se em relação assimétrica aos pesquisadores. Nesse sentido, os mecanismos de diálogo e reparação trazidos pela JR devem ser implementados levando-se em conta as características próprias de cada sociedade e grupos de participantes de pesquisa, a fim de consistir em factível mecanismo de auxílio na solução de conflitos⁵⁵, já que ela busca restabelecer conexões entre os envolvidos no evento e a reparação do dano, utilizando processos inclusivos e cooperativos⁵⁶.

Na condução de uma pesquisa envolvendo seres humanos, inúmeros riscos podem afetar o participante. Por essa razão, deve-se levar em conta as nuances de cada pesquisa, para melhor compreensão e adequação de como utilizar aspectos da JR em tal campo. Zehr⁵⁷ entende que seis pontos balizam a justiça restaurativa, perpassando por: quem sofreu o dano; quais suas necessidades; quem tem obrigação de supri-las; quais as causas; quem tem interesse na situação; qual o processo apropriado para envolver os interessados no esforço de tratar das causas e corrigir a situação. Tais pontos mostram-se relevantes na construção de uma cultura restauradora no campo da pesquisa com seres humanos e danos atrelados.

De acordo com a proposta de Dekker⁵⁸ para danos decorrentes de efeitos adversos que ocorrem nos cuidados em saúde, é necessário fazer três questionamentos: quem sofreu o dano; quais as necessidades da vítima do dano; de quem são as obrigações decorrentes do atendimento das necessidades das vítimas do dano, sendo que os mecanismos de prevenção de danos devem ser aprimorados⁵⁹.

O participante de pesquisa é a parte mais propensa a sofrer danos. Suas necessidades envolvem a reparação de sua saúde, que pode ser por meio de acesso a um medicamento, tratamento inovador, dentre outros, ou a reparação pessoal, por meio de uma retratação pública ou outra compensação, por exemplo. As obrigações decorrentes do atendimento das necessidades da vítima do dano podem ser do pesquisador, da equipe de pesquisa ou do patrocinador, a depender do caso concreto.

54. WACHTEL, Ted. Defining restorative. *International Institute for Restorative Practices*, v. 12, 2013.

55. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: *Handbook of restorative justice*. Willan, 2013. p. 27-45.

56. ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

57. ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

58. DEKKER, Sidney. Agency for healthcare research and quality (arhq). In *Conversation with...Sidney Dekker*, 2013. Tradutor: Diego Alfaro.

59. DEKKER, Sidney WA; BREAKEY, Hugh. 'Just culture': Improving safety by achieving substantive, procedural and restorative justice. *Safety science*, v. 85, p. 187-193, 2016.

A graduação da responsabilização do dano na JR aplicada às pesquisas envolvendo seres humanos levará em consideração o contexto ético, social, econômico e político do agente causador do dano. E a mensuração da reparação do dano se dará com base na extensão da ofensa, levando em conta o ponto de vista daquele que sofreu o dano, ou seja, do participante de pesquisa. Tudo isso por meio de mecanismos advindos de práticas restaurativas.

Nesse contexto, o primeiro passo na justiça restaurativa aplicada à solução de conflitos ou reparação de danos advindos de pesquisas envolvendo seres humanos consiste no atendimento das necessidades imediatas, principalmente com relação à da vítima participante de pesquisa. Após essa etapa, a JR busca a identificação de necessidades e obrigações mais amplas, inclusive envolvendo a comunidade. Porém, a responsabilidade e o poder estão sempre nas mãos das partes envolvidas no fato. O próximo passo consiste na busca de relatos sob o ponto de vista de cada uma das partes, facilitando a interação e o compartilhamento de informações sobre o acontecido, cada um dos envolvidos e suas necessidades. O outro ponto é a concentração da solução dos problemas, tratando de necessidades imediatas e intenções futuras⁶⁰.

A aplicação dos princípios e valores elencados por Hopkins⁶¹ à solução de conflitos na área de pesquisas envolvendo seres humanos, mostra-se importante ferramenta para a proteção dos participantes, visto que a abertura, autodeterminação, colaboração, flexibilidade, igualdade, não discriminação, não violência, justiça, respeito, empoderamento, confiança, honestidade, voluntariedade, cura, *accountability* geral e pessoal, inclusão e empatia mostram-se fundamentais no empoderamento de tal pessoa ou grupo de pessoas; lhes confere voz ativa para compartilhamento de experiências, oportunizando aos participantes a partilha de vivências e impressões em um espaço neutro, seguro e igualitário⁶² assim como reforça necessidade de promoção de direitos e proteção de vulneráveis.

Um exemplo de mecanismo advindo da JR e que pode contribuir para a exposição de experiências de grupos que sofreram danos advindos de experiências científicas é o Processo Circular. Tal mecanismo permite a oitiva de pessoas com auxílio de um facilitador, que se sentam em círculo, sem mesa para expor sua vivência e necessidades. O método consiste no uso de um bastão de fala. Somente quem o segura pode se manifestar. O facilitador inicia o processo com uma reflexão oportuna e depois passa a palavra, o bastão, para o participante de pesquisa ou para o causador do dano. Não há regra sobre quem inicia, pois todos terão a chance de se manifestar, relatando os fatos sob sua perspectiva. Os participantes se unem ao círculo de forma voluntária, por desejarem o restabelecimento

60. ZEHR, Howard. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008.

61. HOPKINS, Belinda. From Restorative Justice to Restorative Culture. Revista de Asistență Socială, n. 4, p. 9-34, 2015.

62. ZEHR, Howard. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008.

da relação interpessoal.

Os envolvidos no processo precisam ser empoderados pelo facilitador, a fim de que se manifestem com honestidade, identifiquem suas falhas, seus anseios, motivos e expectativas e tenham a capacidade de desenvolverem uma relação de confiança entre si.

Nesse processo de restauração, é importante que haja abertura por parte de todos, tanto para falar, quanto para escutar, sem julgamentos. A autodeterminação de cada participante do círculo precisa ser respeitada. Ambos devem colaborar entre si, já que o princípio da igualdade rege a manifestação de ambas as partes, assim como a não-discriminação, que dita igual tratamento a todos. Na mesma linha, aplicam-se os princípios do respeito e da justiça.

O princípio da empatia está presente durante todas as discussões, para que uma parte consiga perceber os fatos sob o ponto de vista do outro, compreendendo o estado emocional e os motivos que os levaram a agir de determinada forma.

O bastão pode passar para o participante do estudo e o causador do dano quantas vezes for necessário, até que todos se manifestem com relação a tudo que desejam expressar. Ao final, o facilitador pode fazer um resumo do que foi dito, com a cautela de não interpretar de forma errada as falas de cada um⁶³.

A hipótese de utilização prática de uma das ferramentas da JR fundamenta a hipótese de que a justiça restaurativa possui importantes contribuições para a solução de conflitos bioéticos no campo da pesquisa envolvendo seres humanos. Muitas vezes, a vítima deseja entender os motivos que levaram o outro a agir de determinada maneira, sendo que um pedido de desculpas sincero e o oferecimento de reparação, representam importante passo para a construção de uma cultura de respeito e valorização das pessoas envolvidas em estudos com seres humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização de pesquisas envolvendo seres humanos é campo que demanda cuidado e atenção, visto que a ponderação entre riscos, danos e benefícios perpassa por uma linha tênue entre interesses individuais e coletivos. A exposição de experiências, através do diálogo entre partes envolvidas em um conflito mostra-se fundamental para reduzir danos e promover estudos com respeito a padrões éticos, voltado à proteção das pessoas envolvidas em tais estudos.

A busca por cura de doenças, desenvolvimento de novos fármacos e melhores tratamentos, deve ocorrer de modo a respeitar a integridade e autonomia das pessoas que se voluntariam para participar de pesquisas. A reparação de danos e reconstrução de

63. ZEHR, Howard. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008.

relacionamentos entre partes envolvidas em um ato danoso deve levar em conta a memória de inúmeras pesquisas realizadas em desrespeito a direitos fundamentais de pessoas que permaneceram sem qualquer tipo de reparação e sequer tiveram a oportunidade de expor sua experiência. Nesse sentido, a abordagem restaurativa, aplicada ao campo da bioética, tem o condão de modificar o percurso histórico de desrespeito a direitos de participantes de pesquisa, para que novos estudos sejam realizados conferindo-se a devida importância à vida humana.

A aplicação dos conceitos da justiça restaurativa aos casos de danos causados a participantes de pesquisa é discussão ainda embrionária, que precisa de maior exame, por ser pouco abordada na literatura especializada. Os mecanismos de diálogo e reparação trazidos pela JR devem ser implementados levando-se em conta as características próprias de cada sociedade e grupos de participantes de pesquisa, com auxílio de profissionais habilitados para tanto, a fim de que a má condução de tal prática não resulte em agravamento de danos.

As relações travadas entre os seres humanos estão em constante modificação e adaptação. Por isso, faz-se necessário aprimorar conhecimentos e mecanismos bioéticos capazes de auxiliar na resolução de conflitos. A DUBDH, atrelada a conhecimentos de ordem teórica, torna possível a utilização da JR como ferramenta facilitadora do diálogo entre partes envolvidas em um conflito de ordem moral e ética. Considerando que questões referentes à reparação de danos advindos de pesquisas com seres humanos ainda são pouco tratadas, a abordagem da JR e seu objetivo de restaurar relações, são importantes para a reparação de danos na esfera de pesquisas, bem como para construção e fortalecimento de uma cultura de respeito às pessoas, sua dignidade e direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ANDORNO, Roberto. Global bioethics at UNESCO: in defence of the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights. *Journal of Medical Ethics*, v. 33, n. 3, p. 150-154, 2007.

ALBUQUERQUE, Aline. Manual de direito do paciente. Ed. CEI. 2020.

_____. Interfaces entre Bioética e Justiça Restaurativa: aplicação da abordagem restaurativa na resolução de conflitos morais. 2021.

_____. Para uma ética em pesquisa fundada nos direitos humanos. *Revista Bioética*, v. 21, p. 412-422, 2013.

AMORIM, Karla Patrícia Cardoso. Ética em pesquisa no sistema CEP-CONEP brasileiro: reflexões necessárias. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 24, p. 1033-1040, 2019.

BEAUCHAMP, Tom L; CHILDRESS, James F. Principles of biomedical ethics. 7.ed. New York: Oxford University Press, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012. Disponível em <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf> Acesso em 25 jul 2021.

CÁTEDRA UNESCO DE BIOÉTICA DA UNB. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. 2005. [internet]. Disponível em http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf . Acesso em 06 jul.2021.

D'AGOSTINO, Francesco. Bioética, segundo o enfoque da filosofia do direito. 2006.

DALY, Kathleen et al. Revisiting the relationship between retributive and restorative justice. *Restorative justice: Philosophy to practice*, p. 33-54, 2000.

DEKKER, Sidney. Agency for healthcare research and quality (arhq). In *Conversation with...Sidney Dekker*, 2013. Tradutor: Diego Alfaro.

_____. Just culture: Balancing safety and accountability. Ashgate Publishing, Ltd., 2012.

DEKKER, Sidney WA; BREAKEY, Hugh. 'Just culture.'Improving safety by achieving substantive, procedural and restorative justice. *Safety science*, v. 85, p. 187-193, 2016.

GARRAFA, Volnei. APRESENTAÇÃO – O novo conceito de Bioética. In: Garrafa V; Kottow M; Saada A (orgs.). Bases conceituais da bioética – enfoque latino-americano. São Paulo Editora Gaia / Unesco, 2006, pags. 09-15.

_____. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Revista Bioética*, v. 13, n. 1, 2006, p. 125-134.

_____. Inclusão social no contexto político da bioética. *Rev. Bras. Bioética*; 2(1):122-132, 2005

_____. Multi-inter-transdisciplinaridade, complexidade e totalidade concreta em bioética. Garrafa V, Kottow M, Saada A, organizadores. 2006.

HOPKINS, Belinda. From Restorative Justice to Restorative Culture. *Revista de Asistență Socială*, n. 4, p. 9-34, 2015.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: *Handbook of restorative justice*. Willan, 2013. p. 27-45.

KIPPER, Délio José. Breve história da ética em pesquisa. *Revista da AMRIGS*, v. 54, n. 2, p. 224-228, 2010.

KOTTOW, Miguel. História da ética em pesquisa com seres humanos. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, v. 2, 2008.

LORENZO Cláudio et al. Hidden risks associated with clinical trials in developing countries *Journal of Medical Ethics* 2010;36:111-115.

O'NEALL Onora. *Autonomy and trust in bioethics*. Cambridge: Cambridge; 2002.

PARANHOS, Flávio Rocha Lima; GARRAFA, Volnei; MELO, Rosana Leite de. Estudio crítico del principio de beneficio y daño. *Revista Bioética*, v. 23, p. 12-19, 2015.

PERES, Igor Canale; GODOY, Paula H. Silva. O desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Disponível

em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2015/publicado/artigo0134.pdf>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

REVERBY, Susan M. Examining Tuskegee: The infamous syphilis study and its legacy. Univ of North Carolina Press, 2009.

_____. Restorative justice and restorative history for the sexually transmitted disease inoculation experiments in Guatemala. *American journal of public health*, v. 106, n. 7, p. 1163, 2016.

RODRIGUEZ, Michael A.; GARCÍA, Robert. First, do no harm: the US sexually transmitted disease experiments in Guatemala. *American journal of public health*, v. 103, n. 12, p. 2122-2126, 2013.

SARIOLA, Salla; SIMPSON, Bob. Theorising the 'human subject' in biomedical research: International clinical trials and bioethics discourses in contemporary Sri Lanka. *Social Science & Medicine*, v. 73, n. 4, p. 515-521, 2011.

SHAPLAND, Joanna; ROBINSON, Gwen; SORSBY, Angela. Restorative justice in practice: Evaluating what works for victims and offenders. Willan, 2011.

SHCRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(5):1531-1538, 2017.

THE NATIONAL COMMISSION FOR THE PROTECTION OF HUMAN SUBJECTS OF BIOMEDICAL AND BEHAVIORAL RESEARCH. Belmont Report: ethical principles and guidelines for the protection of human subjects of research, 18 april 1979. [Internet]. Bethesda: Office of Human Subject Research. Disponível em <<https://www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/belmont-report/read-the-belmont-report/index.html>>. Acesso em: 06 jul 2021.

TODRES, Jonathan. Toward healing and restoration for all: Reframing medical malpractice reform. *Conn. L. Rev.*, v. 39, p. 667, 2006.

UNITED NATIONS ORGANIZATION. The Nüremberg code. 1949. Disponível em <https://search.usa.gov/search?utf8=%E2%9C%93&affiliate=nih_history&query=nuremberg&commit=Procurar> Acesso em: 06 jul. 2021.

VAN CAMP, Tinneke. Understanding victim participation in restorative practices: Looking for justice for oneself as well as for others. *European journal of criminology*, v. 14, n. 6, p. 679-696, 2017.

WACHTEL, Ted. Dreaming of a new reality: How restorative practices reduce crime and violence, improve relationships and strengthen civil society. International Institute for Restorative Practices, The Piper's Press, 2013.

_____. Defining restorative. *International Institute for Restorative Practices*, v. 12, 2013.

WORLD MEDICAL ASSOCIATION. Declaration of Helsinki. Ethical principles for medical research involving human subjects. [Internet]. 59th WMA General Assembly, Seoul, oct. 2008. Disponível em: <<https://www.wma.net/what-we-do/medical-ethics/declaration-of-helsinki/doh-oct2008/>>. Acesso em: 06 jul 2021.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008.

SOBRE OS AUTORES

ANDREA NOGUEIRA ARAÚJO - Médica pediatra pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialização em Bioética e Filosofia pela Universidade de Brasília e Cuidados Paliativos Pediátricos pelo Hospital Sírio-Libanês. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Mestre em Ciências da Reabilitação pela Rede SARAH. Doutoranda em Bioética pela Universidade do Porto. Atuação em gestão, assistência e ensino no SUS, na atenção especializada, domiciliar e preceptoria de residência médica em Pediatria pelo Hospital Regional de Ceilândia. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9713107634227947>

ANNIK PERSIJN - Graduação em Fisioterapia e Direito. Ex-aluna de Bioética Clínica pela RedLatinoamericana e do Caribe de Bioética da UNESCO. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Membro da Comissão de Bioética, Biodireito e Saúde da subseção de Taguatinga, OAB-DF. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3205536794937320>

IRENE FULGÊNCIO - Graduada em Enfermagem e Direito. Especialista em Bioética Clínica pela Redbioética da UNESCO. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Diretora de Projetos do Instituto Brasileiro do Paciente (IBDPAC). Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3028582276545777>

ISIS LAYNNE DE OLIVEIRA MACHADO - Graduação em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília. Mestre em Bioética pela Universidade de Brasília – UnB. Vice-presidente da Comissão de Bioética da OAB/DF. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Doutoranda em Bioética pela Universidade de Brasília - UnB. Membro da equipe de Gestão de CEP e do núcleo de apuração de irregularidades/denúncias na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), pela OPAS/OMS, com atuação voltada ao direito e à ética em pesquisa com seres humanos. Atuação principal nos temas: Bioética e Direito. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8360244509401844>

JULIANA MIRANDA CERQUEIRA - Graduação em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda pelo Centro Universitário de Belo Horizonte e especialização em Novas Tecnologias da Comunicação. Graduação em Direito pela mesma instituição. Aluna especial de Bioética na UnB. Disciplinas: Bioética, Justiça e Direitos Humanos; Saúde, Ética e Ambiente. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Prestadora de serviços técnicos especializados na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Produção de Conteúdo e Conhecimento. Planejamento e gestão dos canais oficiais Ética em Pesquisa. Assessora responsável e membro da equipe editorial dos Cadernos de Ética em Pesquisa, a revista científica da Conep. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7133334558051723>

LUCIANA BARBOSA MUSSE - Doutora e Mestre em Direito. Graduada em Psicologia e Direito. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Advogada com atuação na área de Direito das Famílias. Professora Universitária. Pesquisadora. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9787779004343257>

MARIANA LIMA MENEGAZ - Diretora de Projetos do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente (IBDPAC). Doutoranda em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pela UNESP. Advogada. Membro do Observatório Direitos dos Pacientes, do Programa de Pós-graduação em Bioética da UnB. Pós-graduada em Processo Civil e Argumentação Jurídica pela PUC-Minas. Mediadora e Conciliadora extrajudicial e judicial. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Membro da Comissão de Mediação do IBDFAM-DF. Membro da Comissão de Bioética do IBDFAM-DF. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3299079550353723>

MEIRIANY ARRUDA LIMA - Doutoranda em Saúde Coletiva no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva pela Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Bioética pelo Programa de Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília (UnB). Membro do Observatório dos Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Advogada. Especialista em Direito Sanitário e Direito Público. Participante dos grupos de pesquisa Justiça de Transição do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Membro do Observatório dos Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8386798642270020>

NELMA MARIA DE OLIVEIRA MELGAÇO - Advogada Formação em Bioética Clínica pela RedLatinoamericana e do Caribe de Bioética da UNESCO. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente (IBDPAC). Mestranda em Bioética pela Universidade de Brasília - UnB. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Membro do Comitê de Bioética Hospitalar do Hospital de Apoio de Brasília/SES-DF. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4084981512196781>

RENATO SANTOS GONÇALVES - Doutorando em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Direito. Mestre em Saúde, Sociedade e Ambiente pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Professor Assistente de Direito Processual Penal e Prática Penal na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Campus Governador Valadares, além de orientador do Núcleo de Práticas Jurídicas, membro do Centro de Referência em Direitos Humanos, na mesma instituição. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8281145781019397>

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br